ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMA Nº 003/2014

O Fundo Municipal de Agricultura de Garuva, através da Prefeitura Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando, a partir do dia **03 de setembro do ano** em curso, inscrições para **CREDENCIAMENTO** na área da Agricultura com prestação de serviços veterinários, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de Junho de 1994.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, a Contratação de Clínicas Veterinárias para prestação de serviços, para atender as necessidades do programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos, conforme Lei 1774/14 de 25 de fevereiro de 2014, conforme tabela e memorial descritivo em anexo.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

2.1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo com suas alterações ou consolidado; acompanhada de certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, com validade não superior a 60 (sessenta) dias.
b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
c) Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, e da Empresa perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária;
d) Certidão de regularidade com as fazendas municipal, estadual e federal;
e) Certidão de quitação de débito junto ao INSS e FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Art.29 Inc.5º da Lei nº 8.666/93
g) Requerimento relacionando os serviços ao qual deseja o credenciamento, conforme consta do subitem 1.1, Objeto do presente edital;
h) Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas por este edital e seus anexos.
i) Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo "Anexo II", declarando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
j) Licença Ambiental de exercício para a atividade
k) Alvará Sanitário
l) Cópia autenticada de contrato com empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares.
m) O contrato exigido na alínea L, deverá vir acompanhado de:

1- Apresentação da LAO, Licença Ambiental de Operação, emitida por órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a contratada esteja licenciada para realizar as seguintes atividades:
a) Transporte rodoviário de resíduos hospitalares, comprovando que a contratada esteja autorizada a transportar até o aterro sanitário os serviços licitados de acordo com legislação ambiental vigente;
b) Disposição final de resíduos hospitalares em qualquer Município da Federação, onde serão dispostos os resíduos coletados, comprovando que a licitante esteja autorizada a destinar e tratar os resíduos coletados no Município, de acordo com legislação ambiental vigente.

2 - Quando o aterro sanitário licenciado não for de propriedade da licitante, esta deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação do empreendimento, acompanhada de termo de compromisso assinado em cartório, onde manterá ao longo da vigência do contrato, a destinação final no aterro sanitário indicado na licença apresentada.

3 - Comprovação de cadastramento, expedido por Órgão de controle de meio ambiente, no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

2.1.1.2 – Os documentos que não forem emitidos de forma eletrônica, deverão ser autenticados em cartório ou por servidor do Município de Garuva.

3 – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá a tabela abaixo e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria de Estratégias Rurais.

3.2 - O valor máximo obedecerá a seguinte tabela:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	10	UNID	**Orquiectomia espécie Felina com microchipagem**	R$ 75,00	R$ 750,00
2	10	UNID	**Ovário salpingohisterectomia espécie Felina com microchipagem**	R$ 155,00	R$ 1.555,00
3	60	UNID	**Orquiectomia espécie Canina com microchipagem**	R$ 122,00	R$7.200,00
4	60	UNID	**Ovário salpingohisterectomia espécie Canina com microchipagem**	R$ 223,00	R$13.380,00
				Total:	**R$22.865,00**

3.3 - Poderão participar do presente credenciamento as clínicas e hospitais veterinários, pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A Comissão Permanente de Licitações em havendo apresentação de pedido de credenciamento, em solenidade de praxe, as 10:00 horas do 2º dia útil da semana seguinte fará julgamento do processo de habilitação, cujas decisões constarão em ata circunstancial.

4.1.1- Não podendo a comissão por motivo de força maior reunir-se no 2º dia útil da semana seguinte, o fará no próximo dia possível.

4.2 - Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de credenciamento, será firmado o termo de credenciamento entre as partes, cuja minuta faz parte integrante do presente edital.

5 – DOS PRAZOS RECURSAIS

5.1 - Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão da Comissão.

5.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado a provimento do recurso, obedecendo aos prazos de 03 (três) dias úteis.

5.3 - Os recursos contra os termos do edital e seus anexos, só poderá ser interposto até cinco dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 - Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

5.5 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do vencimento.

6- DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem as seguinte classificação:

13.01.2073.339039.10000 – Manutenção da Sanidade Animal

6.2 - Para efeito orçamentário, sem qualquer compromisso com as credenciadas, este credenciamento não ultrapassará o valor de R$ 22.865,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais) de acordo com o item 3.2.

7 – DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1 - A Secretaria de Estratégias Rurais emitirá a requisição de execução dos serviços sem indicação do destinatário prestador, havendo mais de uma clinica credenciada.

7.2- Para a assinatura do contrato é necessário que a proponente, cumpra o disposto no item 6.5 da minuta do contrato.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue na Prefeitura do Município de Garuva, situada na Avenida Celso Ramos, n° 1614, Centro, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h à partir do dia **03/09/2014.**

8.2 – Este credenciamento poderá ser realizado até 30/11/2014.

8.3 - O Município poderá a qualquer momento solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, do período a que está vinculado e em caso de inadimplência suspenderá a credencial.

8.4 - O Município reserva-se o direito de, justificadamente anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou indenização ao credenciado.

Fazem parte do presente edital, incluindo-se como seus anexos os seguintes documentos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;
Anexo II – Minuta do Contrato;
Anexo 1 da Minuta do Contrato – Memorial Descritivo
Anexo III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
Anexo IV – Modelo de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

Garuva, 25 de agosto de 2014.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

REQUERIMENTO
CREDENCIAMENTO FMA N° 001/2014

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 003/2014, vimos oferecer a Prefeitura Municipal de Garuva, Secretaria de Estratégias Rurais nossos serviços de..... , conforme item 2.2 do edital.

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme determinação do Serviço de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Estratégias Rurais.

Declaramos, outrossim, que aceitamos a remuneração proposta ao qual temos pleno conhecimento.

Declaramos ser responsável pelas despesas e gastos com o tratamento dos animais.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários e o nome do representante legal da empresa:

Banco:_____
Agência nº:_____
Conta nº----------
Representante Legal:_____

_____,_____de_____2014.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo
Representante legal

ANEXO II
CREDENCIAMENTO FMA N° 003/2014

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE GARUVA E XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representada pelo Gestor Aroldo Acordi, doravante denominada CONTRATANTE, com interveniência do Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Chaves , brasileiro, casado, CPF: 248.236.869-34, e XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida , sito a XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXX e I.E N° XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº 003/2014, homologado em..... mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui Objeto do presente instrumento, a Contratação de Clinicas Veterinárias para prestação de serviços, para atender as necessidades do programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos, conforme Lei 1774/14 de 25 de fevereiro de 2014, conforme tabela e memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Garuva, pagará à Contratada, o preço de R$..,.. , por hora máquina trabalhada de

2.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de horas/máquina efetivamente prestadas.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações da Secretaria Municipal de Estratégias Rurais e serviços efetivamente prestados, até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço unitário do serviço, objeto deste Contrato, é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1 - 0 prazo de vigência deste credenciamento terá início em e término em ../02/2015, ou até atingir o valor mencionado no item 2.2 da Cláusula Segunda, prevalecendo o que vier primeiro, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja saldo financeiro no valor disponibilizado para o Programa e a parte interessada nessa prorrogação manifeste sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

13.01.2073.339039.10000 – Manutenção da Sanidade Animal

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato;

6.2 - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

6.3 - Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;

6.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

6.5. Disponibilizar para a realização dos procedimentos, local adequado sediado no Município de Garuva, com os devidos alvarás de localização e sanitário, bem como os materiais, equipamentos e profissionais necessários para a realização dos serviços, até o termino do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Cumprir fielmente este Contrato;

7.2 – A fiscalização e execução do presente contrato, seguirá o preceituado neste edital.

7.3 - Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1 - Multa 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2 - Advertência por escrito;

9.1.3 - Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2 - Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3 - Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

9.5 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei º . 8666/93.

9.5.1 - Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) sub-contratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.4 – Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 – O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista,bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a

CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito a Foro da Comarca de Garuva/SC., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Garuva,de.....2014.

AROLDO ACORDI
Gestor do Fundo Municipal de Agricultura

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

ANEXO 1 DA MINUTA DO CONTRATO
MEMORIAL DESCRITIVO

Os animais a serem cadastrados serão encaminhados ao serviço veterinário credenciado, através de tutores quando animais domiciliados, guardiões quando animais semi domiciliados ou errantes, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip, expedido conforme preconiza o artigo 23 da Lei Municipal 1774/2014, após avaliação socioeconômica, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo responsável da Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

Para os cães e gatos com guardiões/tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré (jejum sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgicos em seu domicílio, retornando em 14 dias ao serviço credenciado, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.

Realizar exame clinico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço credenciado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia;

Ministrar medicação prévia à espécie e porte (Medicação Pré Anestésica MPA), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, **a ser fornecido pela credenciada**, bem como receber tricotomia e a assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

Utilizar material esterilizado, fios de sutura adequados, agulhas e seringas descartáveis para cada animal, **a ser fornecido pela credenciada**;

Ministrar adequadamente protocolo escolhido para anestesia geral, **a ser fornecido pela credenciada**, seguro e indolor, conforme preconiza o art. 24 da Lei Municipal 1774/2014.

Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;

Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirurgico relacionados aos procedimentos sem ônus à administração ou ao proprietário e/ ou guardião do animal e/ ou instituição responsável, se for o caso;

Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal; ficando a contratada responsável pela adequada remoção dos despojos.

Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização deverá ser implantado microchip de identificação com inserção subcutânea, localizado na nuca, especificamente para uso animal. Todo o material utilizado, medicamentos, utilizados no processo integral da esterilização bem como os materiais e o chip de identificação são de responsabilidade de fornecimento pela empresa credenciada;

A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal receba uma dose de antiinflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 3 (três) dias, **a ser fornecido pela credenciada**. Outras medicações, curativos ou contenções serão indicadas por receita e serão de responsabilidade do proprietário.

O pós-operatório dos animais (cães e gatos), domiciliados, semi domiciliados e de rua será assegurado pela clínica credenciada responsável pelo procedimento cirúrgico de castração e implantação de microchip, contemplando retorno posterior para avaliação e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia e implantação do microchip;

O transporte dos animais que chegarem à credenciada para a cirurgia de castração é de responsabilidade do tutor ou guardião provisório ou responsável pelo animal, bem como o seu retorno;

A (s) contratada (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

A (s) contratada (s) desenvolverá um documento com orientações pós-operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverão constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

As Clínicas e/ou Hospital Veterinários contratados deverão desde a análise documental no momento do credenciamento até o término do contrato estar em dia com suas obrigações junto ao CRMV-SC e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente (alvará de localização, sanitário, dentre outros);

A autoridade competente, devidamente autorizada pela Lei Municipal 1774/2014 terá pronto acesso ao serviço contratado, a qualquer tempo, desde que respeite às exigências de controle de infecção e biosegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

A credenciada fornecerá obrigatoriamente ao fim de cada mês relatório contendo o cadastro dos animais identificados com o microchip, conforme art. 31 da Lei 1774 de 25/02/2014.

Os Serviços Veterinários credenciados devem atender todos os preceitos do CRMV-SC, ao disposto na Lei Municipal 1774/2014 e demais legislações pertinentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

CREDENCIAMENTO FMA N° 003/2014

MODELO DE "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação.....(indicar o nº registrado no Edital), a firma.....(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)....., CNPJ/MF sob o nº....., sediada(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste qualquer fato impeditivo para a sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO FMA N° 003/2014

MODELO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), com sede na(endereço), inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, e regulamentada, e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Local e data

Assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa